



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 127, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENART E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Cultural Cenart de Barão do Triunfo, nos termos da minuta em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O convênio a ser firmado terá por objetivo o Município firmar parceria com a Associação Cultural Cenart com a finalidade desta prover, coordenar e executar atividades culturais, em especial no desenvolvimento do Projeto “CULTURA EM CENA”, que engloba:

I - formação e manutenção de grupo de dança étnicas, em especial italiana e gaúcha, tradicionalista ou de projeção folclórica, resgatando, mantendo e divulgando as nossas tradições;

II – apresentação de peças teatrais, quando solicitado para eventos organizados pelo MUNICÍPIO;

III – apresentar seus grupos em eventos, dentro ou fora do Município, representando Barão do Triunfo, quando solicitados;

IV – colaboração na realização de eventos culturais realizados pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será de dois anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Para execução do convênio a que se refere a presente Lei, o Município repassará a Associação Cultural Cenart o valor de até R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais.

Art. 5º A Associação Cultural Cenart deverá prestar contas dos valores repassados, até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 15 de outubro de 2013.

RUI VALMIR BRAUVER SPOTTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL
CENART**

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede administrativa sito à Avenida Tassinari Cesare, 476, Centro, Barão do Triunfo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.900.365/0001-28, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Rui Valmir Brauver Spotti, Prefeito Municipal, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENART**, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, com sede à Rua Tenente Coronel Juca Tavares, 115, Centro, Barão do Triunfo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.179.320/0001-62, neste ato representada por, Presidente, amparados pela Lei Municipal nº, de de, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente termo de convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o Município firmar parceria com a Associação Cultural Cenart com a finalidade desta prover, coordenar e executar atividades culturais em especial no desenvolvimento do Projeto “CULTURA EM CENA”, que engloba:

- I - formação e manutenção de grupo de dança étnicas, em especial italiana e gaúcha, tradicionalista ou de projeção folclórica, resgatando, mantendo e divulgando as nossas tradições;
- II – apresentação de peças teatrais, quando solicitado para eventos organizados pelo MUNICÍPIO;
- III – apresentar seus grupos em eventos, dentro ou fora do Município, representando Barão do Triunfo, quando solicitados;
- IV – colaboração na realização de eventos culturais realizados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução do presente convênio, o Município repassará a Associação Cultural Cenart o valor de até R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único. O valor repassado deverá ser utilizado para custear gastos com:

- I - a vinda às aulas e às apresentações do instrutor de dança;
- II - transporte às apresentações, quando não for disponibilizado pelo Município;
- III - aquisição de instrumentos musicais;
- IV - despesas de vestimenta aos grupos, necessários para o planejamento e execução das ações oriundas deste convênio;
- V - despesas com alimentação aos integrantes dos grupos nos dias de apresentação;
- VI - material de divulgação dos grupos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução das obrigações deste convênio, compete:

a) A ASSOCIAÇÃO:

- I - Abrir conta específica em nome da Associação Cultural Cenart, para os devidos depósitos;
- II - prover, coordenar e executar atividades culturais e correlatas descritas na Cláusula Primeira do presente Convênio;
- III - custear despesas e vestimenta aos grupos, necessários para o planejamento e execução das ações oriundas deste convênio;
- IV - efetuar os pagamentos dos encargos sociais originários e competentes para execução deste convênio;
- V - prestar contas ao Município até o 5º dia útil, apresentando os devidos comprovantes.

b) AO MUNICÍPIO:

- I - Depositar de mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, a importância estipulada na Cláusula Segunda, em conta bancária da Associação;
- II - Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto deste convênio;
- III - Fornecer transporte nas ocasiões em que a Associação for representar o Município dentro ou fora de Barão do Triunfo.

Parágrafo Único. O Município suspenderá o repasse previsto na Cláusula Segunda, em caso de não cumprimento por parte da Associação de suas obrigações, ou na falta de prestação de contas no prazo previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

São executores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Presidente da Associação Cultural Cenart.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade de dois anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENUNCIÇÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a época por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas, independentes de interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E, assim, por estarem acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão do Triunfo, ... de de

RUI VALMIR BRAUVER SPOTTI

Prefeito Municipal

.....
Presidente da Associação Cultural Cenart

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF

2. _____

Nome:

CPF: